



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 372, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regularização de construções como instrumento de outorga onerosa do direito de construir, regulado na Seção V do Plano Diretor do Município de Franca - Lei Complementar Municipal nº 50, de 17 de janeiro de 2003, e Seção IX da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, de forma onerosa, o direito de construir para regularização de construções edificadas em desconformidade com os limites urbanísticos estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, a outorga onerosa do direito de construir permite a ampliação do Coeficiente de Aproveitamento Básico – CAB, sobre as limitações administrativas urbanísticas, a partir da venda do potencial construtivo em benefício do interesse coletivo na regularização imobiliária, desde que sejam preservadas as condições de higiene, segurança, estabilidade, salubridade, acessibilidade e habitabilidade, obedecidas as disposições desta lei.

Art. 2º Para a regularização prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal dispensará ou reduzirá as limitações administrativas estabelecidas em Lei, sem prejuízo de exigir medidas mitigatórias, quando necessárias, e pagamento da outorga.

Parágrafo único. Para os efeitos decorrentes desta Lei Complementar, considera-se:

- I - construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Poder Executivo Municipal, porém executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;
- II - construção clandestina: aquela executada sem licença do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Não são passíveis de regularização as edificações que:

- I- estejam construídas sobre logradouros ou terrenos públicos e faixas destinadas a alargamento de vias públicas;
- II- constituam-se de edificações com tipo de ocupação incompatíveis com o zoneamento urbano;
- III- estejam localizadas em faixas não edificáveis ao longo das represas, lagos, rios, córregos, fundos de vale, faixas de drenagem das águas pluviais, galerias, canalizações nas faixas de domínio das linhas de transmissão de alta tensão e nas faixas de domínio de rodovias e ferrovias;
- IV- estejam situadas nas áreas de preservação ambiental, salvo autorização do órgão competente;
- V- estejam situadas em área de risco;
- VI- possuam vão de iluminação, ventilação ou insolação a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa de propriedade vizinha, salvo anuência expressa contida no art. 15 desta Lei;
- VII- estejam em desconformidade com o zoneamento urbano;
- VIII- estejam fora da zona urbana ou de expansão urbana ou que não tenha acesso a logradouro público.

Art. 4º Poderão ser regularizadas exclusivamente as construções irregulares ou clandestinas concluídas ou iniciadas até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Como zona de incidência desta Lei, para fins de regularização, fica estabelecido todo o perímetro urbano do Município de Franca.

Art. 5º Nos casos em que exista risco para a segurança das pessoas, o Poder Executivo Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir maior estabilidade, segurança, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e conformidade do uso, devendo a sua execução começar no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a obra permanecer paralisada e desocupada, independentemente do prazo fixado para a regularização final.

Art. 6º A regularização de que trata a presente Lei Complementar somente será concedida se a construção apresentar condições de habitabilidade.

Art. 7º São passíveis de regularização apenas as edificações que tenham infringido os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I- recuos;
- II- afastamentos;
- III- taxa de ocupação;
- IV- número de pavimentos;
- V- áreas de claridade.

Art. 8º A regularização das construções de que trata esta Lei Complementar dependerá da apresentação, pelo proprietário ou possuidor com animus de domini do imóvel, dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado solicitando a regularização, contendo:
 - a) qualificação do requerente e localização da construção irregular;
 - b) cópia da notificação ou autuação emitida pelas Fiscalizações Municipais, quando houver;
 - c) declaração do interessado, responsabilizando-se sob as penas da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - d) cópia de documento que comprove a titularidade do imóvel e a Matrícula e ou Transcrição atualizada do Cartório de Registro de Imóveis;
- II - projeto arquitetônico de regularização da edificação, constando:
 - a) planta da situação a ser regularizada;
 - b) planta da localização contendo, no mínimo, as cotas da situação real da edificação sobre o lote e o respectivo quadro de áreas;
 - c) planta baixa de todos os pavimentos da edificação;
 - d) dois (02) cortes, para edificações que não sejam unifamiliares, passando por locais que melhor identifiquem toda a edificação;
 - e) no selo de identificação de cada prancha: "REGULARIZAÇÃO DE OBRA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº ___";
 - f) para edificações que não sejam unifamiliares, o requerente deverá apresentar o devido Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, relativo aos projetos de prevenção contra incêndio junto ao Corpo de Bombeiros, quando couber;
- III - comprovante do recolhimento da guia de arrecadação do lançamento correspondente à outorga do direito de construir;
- IV - anuência dos confrontantes, quando exigido nesta Lei.
- V - certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de tributos municipais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal solicitará as alterações no projeto de regularização, como também exigirá as medidas mitigatórias que se fizerem necessárias, devendo o interessado promover as alterações no prazo de 30 (trinta) dias, ou firmar, no mesmo prazo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 10. A expedição do Habite-se ficará condicionada à apresentação do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e/ou de Licenciamento Ambiental, expedidos pelos órgãos competentes, quando exigidos.

Art. 11. A outorga onerosa do direito de construir, para efeito de regularização de edificação, será calculada em conformidade com a seguinte tabela:

Metragem da Construção em que ocorrerá a outorga	Valor do adicional construtivo sobre a restrição administrativa por metro quadrado
Até 140 m ²	Isento
Acima de 140m ² a 200 m ²	1 UFMF por m ²
Acima de 200 m ² a 300 m ²	2 UFMF por m ²
Acima de 300 m ² a 400 m ²	3 UFMF por m ²
Acima de 400 m ² a 500 m ²	5 UFMF por m ²
Acima de 500 m ²	10 UFMF por m ²

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Kejla Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações

e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcus A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2ª Secretária

§ 1º Os interessados na regularização deverão protocolizar o pedido no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei, exceto para as construções de até 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados), que poderão protocolizar pedido a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos desta Lei, inclusive o disposto no § 4º.

§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo, não será permitida qualquer regularização, ainda que a edificação tenha sido concluída ou iniciada anteriormente.

Art. 12. A aprovação dos projetos de regularização ficará condicionada ao pagamento da contribuição financeira prevista nesta Lei Complementar e recolhimento de todas as multas aplicadas.

Art. 13. Sempre que a regularização tratar de afastamento lateral e ou de fundos, quando estes possuírem aberturas a distâncias inferiores a 1,50 m, (um metro e cinquenta centímetros) o proprietário ou possuidor com animus domini deverá apresentar acordo por escrito dos vizinhos limítrofes titulares do imóvel, no qual manifestam expressa concordância com a regularização da edificação.

Art. 14. As ações judiciais promovidas pelo Poder Executivo Municipal visando à demolição, paralisação ou interdição de construção irregular ou clandestina, que tenham sido regularizadas com base nesta Lei Complementar, serão extintas, devendo o proprietário ou possuidor com animus domini, efetuar o pagamento das despesas e honorários advocatícios.

Art. 15. A regularização da edificação não dispensa o interessado do cumprimento das demais exigências previstas em Lei para a utilização do imóvel para fins comerciais e industriais.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá indeferir a legalização de qualquer obra ou construção indevidamente executada, sempre que esta, em função das transgressões, afete o conjunto urbanístico local, não apresente condições mínimas de habitabilidade, uso, segurança, higiene, estética, acessibilidade, condições de trânsito, transporte, estacionamento e outros serviços públicos.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento do Município de Franca.

Art. 18. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 338/2020.

Prefeitura Municipal de Franca, 16 de dezembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 362, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidora para exercer, em substituição, o Setor de Atenção Primária; UBS SANTA TEREZINHA, junto a Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício 594/2021 da Secretaria de Saúde;

R E S O L V E

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Maria Angela Folgosi Martins, chapa 16.545, para exercer, em substituição, o Setor de Atenção Primária; UBS SANTA TEREZINHA, junto a Secretaria de Saúde, pelo período de 10 a 29 de janeiro de 2022, em razão das férias da titular do cargo a servidora Luciene Beirigo de Andrade Neves, chapa 15.195.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 364, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa servidor para exercer, em substituição, o Setor de Atenção Primária; UBS JARDIM LUIZA, junto a Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício 595/2021 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal João Paulo dos Santos, chapa 9.986, para exercer, em substituição, o Setor de Atenção Primária; UBS JARDIM LUIZA, junto a Secretaria de Saúde, pelo período de 27 de dezembro de 2021 a 10 de janeiro de 2022, em razão das férias da titular do cargo a servidora Viviane Nogueira Borges, chapa 10.553.

Art. 2º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO dos Diretores das Escolas Municipais e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o ofício 679/2021 da Secretaria de Educação;

RESOLVE

Art. 1º Ficam EXONERADOS, a partir de 16 de dezembro de 2021, os Diretores das Escolas Municipais, junto a Secretaria de Educação, os servidores municipais descritos no Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fará constar nas fichas dos servidores os agradecimentos da Administração Pública, pelos relevantes serviços prestados à municipalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 15 de dezembro de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NOME	CHAPA	ESCOLA
Ana Maria Cardoso	8.584	EMEB Anor Ravagnani
Ângela Cristina de Oliveira Gonçalves	15.935	EMEB Frei Lauro de Carvalho Borges
Camila Garcia Gonçalves	12.727	EMEB Profª. Emília de Paula Tarantelli
Carla Andrade e Andrade	5.804	EMEB Prof. Hélio Paulino Pinto
Daiane Covas Moura	10.892	EMEB Prof. Augusto Marques
Daniela Ferrare de Macedo Lemos	6.889	EMEB Prof. Fausto Alexandre Souza Teodoro
Deise Aparecida Silva Malta	7.550	EMEB Rev. Prof. Nicanor Xavier da Cunha
Doroty Maniero Bertelli	6.871	EMEB Profª. Vanda Thereza de Senne Badaró
Elaine Ferreira Pereira de Melo	11.442	EMEB Profª. Dorotea Paulino Ferro
Elis Cristina Cabral Sousa	10.201	EMEB Frei Germano de Annecy
Fabiana Santos da Silva Lima	14.549	EMEB Profª. Olívia Corrêa Costa
Francine Leandra de Melo Rodrigues Ishida	12.285	EMEB Prof. Mitermair Alves Barbosa
Francislene Aparecida Guglielmo Vilela Dourado	10.206	EMEB Profª. Etelgina de Fátima Viveiros
Gisela Costa Pinto e Natal	10.288	EMEB Prof. Aldo Prata
Gleiciene dos Santos Cipriano Perrone	12.009	EMEB Prof. Domênico Pugliesi

Janaina Aparecida de Andrade Paranhos	12.126	EMEB Profª. Odette do Nascimento
Juliana Cunha de Melo França	37	EMEB Prof. César Augusto de Oliveira –
Kelcilene Pires Braghetto Pires	11.840	EMEB Prof. José Mário Faleiros
Kerlly Dione Fernandes Marçal	12.802	EMEB Profª. Maria Brizabela Bruxellas Zinader
Lidiane Araujo de Moura	10465	EMEB Profª. Rita de Cássia Calixto Xavier
Lúcia Irene Almeida Ferreira	10.438	EMEB Prof. Antônio Manoel de Paula
Luciana da Silva	14075	EMEB Profª. Ana Rosa de Lima Barbosa
Márcia de Sousa Posterare	632	EMIM – Escola Municipal de Iniciação Musical
Márcia Luciene Garcia Gomes	11.383	EMEB Profª. Maria Antônia Stevanato Reis
Márcia Regina de Almeida Santos	11.511	EMEB Dr. Valeriano Gomes do Nascimento CAIC
Maria Cristina Abib de Andrade	107	EMEB Prof. Paulo Freire
Marilaine Xavier Lopes Marques	10943	EMEB Prof. Florestan Fernandes
Natália Alves de Oliveira	10.950	EMEB Profª. Maria Angela David Henrique dos Santos
Rosane Lourenço Eloy	10.451	EMEB Profª. Valéria Teresa Spessoto Figueiredo Penna
Sandra Elisa Fernandes	6581	EMEB Profª. Marilourdes Figueiredo Iara
Silvia Cristina Rodrigues	644	EMEB Profª. Luzinete Cortez Balieiro
Sônia Aparecida Cayeiro Martins Cruz	5.090	EMEB Prof. e Escritor Nelson dos Santos Damasceno
Térlia Kênia Ronca	10.457	EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein
Teresinha de Fátima de Castro	289	EMEB Profª. Sueli Contini Marques
Vanessa Vilela Costa Andrade Castro	11.462	EMEB Profª. Christianne Dezuaní Dias de Oliveira
Kênia Cristina Sampaio dos Santos	13.914	EM Profª. Maria Helena Rosa Barbosa
Edna Sebastiana Silva Chaves	5.722	EM Profª. Nair Martins Rocha
Elisete Aparecida Bernardes Dimas	147	EM Prof. Antônio Sicchierolli
Renata Atiê Espelho Borges	12.652	CESUM – Profª. Clímene Rebelo Novelino Abdala

ACÇÃO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA – CMDCAF

RESOLUÇÃO Nº 015/2021

Dispõe sobre a aplicação de recursos não utilizados em 2021 para o exercício de 2022.

O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Franca – CMDCAF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.564, de 05 de julho de 1995 faz saber:

Considerando que o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente de Franca – CMDCAF, é órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município de Franca, e suas atribuições constam da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente – ECA e suas alterações e Lei Municipal nº 4.564-95 e suas alterações.

Considerando que o decurso do tempo para aplicação dos recursos direcionados a projetos aprovados pela Lei Municipal nº 9014 de 07 de abril de 2021, publicado em 08 de abril de 2021, fls. 14 a 16 do Diário Oficial, foram INSUFICIENTES e atualmente outros fatores neste complicado período pandêmico que assola a sociedade.

Considerando a deliberação do colegiado do CMDCAF na 19ª reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2021, aprovando a extensão de prazo para aplicação do recurso do Fundo Municipal dos Direitos Da Criança e do e do Adolescente no valor de repasse de R\$ 584.582,00:

ENTIDADE	CNPJ	PROJETO	SUBVENÇÃO (R\$)	AUXÍLIO (R\$)
Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca	47.969.134/0001-89	“Proteção à vida do neonato”		R\$547.852,00
Associação de pais e amigos dos excepcionais de Franca	45.316.338/0001-95	“Harmonia, sons e melodia”	R\$36.730,00	

	TOTAL		R\$36.730,00	R\$547.852,00
--	-------	--	--------------	---------------

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar aplicação de saldo remanescente de recurso do FMDCAF repassados as OSCs, sendo que o mesmo não foi aplicado em sua totalidade no exercício de 2021, com extensão do prazo para aplicação até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Franca, 15 de Dezembro de 2021.
Diego Antonio Castro
Presidente do CMDCAF

DESENVOLVIMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA **PROCESSO: 2021043421**

OBJETO: Trata-se de seleção de empresas francanas ligadas ao setor moda, vestuário, calçados e acessórios para receber subsídio frente a estandes individuais para até 10 empresas para a participação no Salão de Design e Inovação de Materiais 2022 (Inspiramais 2022) que ocorrerá nos dias 25 e 26 de janeiro de 2022 no centro de eventos da FIERGS em Porto Alegre/RS.

Relação de empresas aprovadas para a participação no evento supracitado.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
R.B.S. ESTAMPARIA EM ARTIGOS TEXTEIS LTDA	17.813.173/0001-21
EVALIGHT SOLADOS LTDA	29.866.813/0001-40
RICARDO NASCIMENTO DA COSTA CALÇADOS	05.325.421/0001-06
BRAGAGNOLO & TROVO INDÚSTRIA DE CANETAS E COM. DE MAT. EL.	24.239.968/0001-33
FREE SALTOS IND. E COM. DE COMP. PARA CALÇADOS LTDA	03.166.703/0001-82
VIT INDÚSTRIA TEXTIL LTDA	20.148.039/0001-68
A GRESPI MARCONDES	39.604.181/0001-09
ESCOVAFRAN INDÚSTRIA DE ESCOVAS EIRELI	08.265.870/0001-02

Franca, 15 de dezembro de 2021.
Lucimara de Oliveira Correia do Prado
Secretária Municipal de Desenvolvimento

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO: 2021042829

OBJETO: Trata-se da seleção de empresas francanas para organização de um espaço coletivo com estandes individuais para até 16 (dezesesseis) indústrias de calçados e acessórios na Couromoda 2022 - 48ª Feira Internacional de Calçados, Artefatos de Couro e Acessórios de Moda que ocorrerá no centro de exposições Expo Center Norte em São Paulo/SP, entre os dias 17 e 19 de janeiro de 2022 e tem por objetivo expor os lançamentos outono/inverno das coleções das indústrias de calçados e acessórios.

Relação de empresas selecionadas para o evento supracitado:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Indústria de Calçados Mazuque LTDA	65.802.084/0001-22
A F C Sandoval Calçados	14.830.580/0001-59
Edson Alexandre de Freitas	04.196.933/0001-57

A P Leal de Andrade	07.258.516/0001-80
Bootione Indústria e Comércio de Calçados LTDA	00.906.383/0001-61
Claudio Antônio de Faria 15270276860	29.045.760/0001-05
Calçados Masson LTDA	58.882.887/0001-79
A Grespi Marcondes	39.604.181/0001-09
Lindolfo Izidoro de Souza Acabamentos	15.628.853/0001-40

Franca, 15 de dezembro de 2021.
Lucimara de Oliveira Correia do Prado
Secretária Municipal de Desenvolvimento

EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SME Nº 027 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Acrescenta-se a alínea a) ao § 3º do artigo 5 da Resolução SME nº 027 de 13 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se: “§ 3º. Aos especialistas afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.”

Leia-se: § 3º. Aos especialistas afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

a) Os especialistas designados que terão parte da jornada destinada às atividades das Comissões da Secretaria Municipal de Educação, participarão do Processo de Atribuição, uma vez que a outra parte da jornada será destinada às atribuições do cargo na Unidade Escolar de sua escolha.

O inciso II do § 3º do artigo 13 da Resolução SME nº 027 de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde lê-se: § 3º. Para Pedagogos:

- I. Creches;
- II. Escolas Municipais de Educação Básica para Atendimento Pedagógico;
- III. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

a) Os pedagogos que atuarão na Comissão da Secretaria Municipal de Educação também desenvolverão as atribuições do cargo na Unidade Escolar de sua escolha.

Leia-se: § 3º. Para Pedagogos:

- I. Creches;
- II. Escolas Municipais de Educação Básica para Atendimento Pedagógico e Centro de Educação Integrada - CEI;
- III. Vagas à disposição da Secretaria, para atuação nas Unidades Escolares de acordo com a necessidade, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

a) Os pedagogos que atuarão na Comissão da Secretaria Municipal de Educação também desenvolverão as atribuições do cargo na Unidade Escolar de sua escolha.

Franca, 15 de dezembro de 2021.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 028 DE 15 DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Designação de Professores e Especialistas para atuação na Secretaria Municipal de Educação.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Art. 1º. Com base nos artigos 37 do Estatuto do Magistério Público Municipal – Lei Municipal nº 4.972/98 e Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Básica nº 9.394/96 e Lei Federal nº 11.738/2008, ficam designados para o exercício de atividades correlatas às do magistério, os seguintes professores e especialistas:

§1º - Para atuação na Secretaria Municipal de Educação:

Ester Aparecida Lemos – PEB II Educação Física, chapa 2128;
Kênia Lúcia de Oliveira Pacheco Pires – PEB I, chapas 1742 e 11842;
Cláudio Oda – PEB II Educação Física, chapa 481;
José Paulo Borges Barbosa – PEB I, chapa 12040;
Jéssica Aparecida Moreira da Silva – PEB I, chapa 14642;
Daniela Dermínio – PEB I, chapa 10981;
Carla dos Reis Galvão Prazeres – PEB I, chapa 578;
Paula Valéria Pinheiro Coelho Silva – PEB I, chapa 14018;
Deise Chiareli – Pedagoga, chapa 555;
Eleonora Ferro Penha – Pedagoga, chapa 13354
Vanessa Aparecida de Souza – PEB I, chapa 6585;
Marina Célia Scarabucci Almeida – Coordenadora Pedagógica, chapa 10294;
Rejjane Garcia – Pedagoga, chapa 506;
Maria Helena Zeotti – PEB II Biologia, chapa 565;
Regina Célia Garcia Oliveira – PEB II Matemática, chapa 238;
Maria Paula Giolo Ewbank Barbosa – PEB I Educação Especial, chapa 12648;
Elenice das Graças Soares Silva – PEB I, chapa 13963;
Sandra Falbo Pereira da Silva – PEB II Química, Matemática e Ciências, chapas 739 e 1842;
Elimar Borges Cardoso – PEB I, chapa 118;
Luziane Campos Guedes Bonfim – PEB II Educação Física, chapa 10282;
Rodrigo da Silva Souza – PEB I, chapas 12099 e 12775;
Willian Rafael Veríssimo Ferreira – PEB I, chapa 11463;
Débora Garcia Quintanilha – PEB I, chapas 11503 e 12332;
Kelly Cristina Penha Fernandes Nascimento – Coordenadora Pedagógica, chapa 355;
Sandra Cristina Fernandes Lopes – PEB I Educação Musical, chapas 281 e 10445;
Regina Helena Pucci Abrahão Hanna – Pedagoga, chapa 571;
Fernanda Cristina de Souza Mozetti – Pedagoga, chapa 10916;
Célia Aparecida Ferreira Comparini – Pedagoga, chapa 10459;
Carmen Silva Simões Liboni – PEB I Educação Especial, chapa 7562;
Marlei Taveira Cintra – PEB I Educação Especial, chapa 12353;
Cristina Reis Rodrigues Soares – PEB I, chapa 11790;
Radmila Cristina Gomes – PEB II Educação Física, chapas 13584 e 14934;
Mariana Cristina Nicolau Freiria – PEB I Educação Musical, chapas 2218 e 11451;
Sueli Helena Aparecida Menezes Rodrigues – PEB I, chapa 392;
Maria Cristina Caramori – PEB I, chapas 1886 e 12755;
Lucinéia Eurípedes Martins – PEB I, chapa 8356;
Karla Regina Messias Oliveira – PEB I, chapa 12334;
Valéria Freitas Munhoz – PEB I, chapas 394 e 10978;
Daniele Lino Justino – PEB I, chapa 11486;
Rosana Feliciano Jales Faria – PEB I, chapa 6895;
Adriana Santos da Silva – PEB I, chapas 10867 e 12828;
Cecília Neves Vieira Freitas – PEB I, chapa 13214;
Sheila Carrijo Silva Leão – PEB I, chapa 13458;
Gicely Ávila Ribeiro – PEB I, chapa 13457;
Ana Cecília Barbosa da Silva, PEB I, chapa 10429;
Maria Regina Martins Carmonize – PEB I, chapa 6575;
Ana Paula Bonini Borges – PEB I, chapas 14944 e 13210;
Ana Paula Vanini Corali – PEB I, chapa 11759;
Bárbara Maniglia – PEB I, chapa 11775;

Isabela Augusto Soares – PEB II – Educação Física, chapa 13666;
Suzilaine Michelle da Silva Pereira – PEB I, chapa 10971;
Isabela Tostes de Oliveira Ximenes – PEB I, chapas 10926 e 12501;
Karina Stefano – PEB I, chapa 8342;
Rodrigo Braga do Couto Rosa – Coordenador Pedagógico, chapa 16813;
Karina Gomes de Freitas – Coordenador Pedagógico, chapa 14040;
Ellen Braune Reis Silva – Orientadora Educacional, chapa 16534;
Raquel Mara Soares Paixão – Pedagoga, chapa 10467, por 04 horas diárias;
Raquel Ferreira Martins Machado – Pedagoga, chapa 1884, por 04 horas diárias;
Donata Cecília Naves de Carvalho – Pedagoga, chapa 13453, por 04 horas diárias;
Renata Zoneti Barcellos Rodrigues – Pedagoga, chapa 13253, por 04 horas diárias;
Adriana Rafacho da Cunha Oliveira – Orientadora Educacional, chapa 13976, por 04 horas diárias;
Olga Cristina B Gilberti, – Orientadora Educacional, 13135, por 04 horas diárias.

Art. 2°. Para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os professores e especialistas designados para atividades correlatas às do magistério poderão ser convocados, a qualquer tempo, para exercer as atribuições essenciais do próprio cargo ou emprego.

Art. 3°. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a RESOLUÇÃO SME Nº 004 DE 29 JANEIRO DE 2021; RESOLUÇÃO SME Nº 021 DE 26 DE JULHO DE 2021; e RESOLUÇÃO SME Nº 009 DE 08 ABRIL DE 2021.

Franca, 15 de dezembro de 2021.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 029 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Postos de Trabalho do Professor em Rede, das Escolas Municipais de Franca, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e considerando a fundamentação legal a seguir:

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 37 – inciso – XVI;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96 artigos 13, 23, 31 - inciso III e 34;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos 382, 392 - § 4º - inciso II, 471, 473 – inciso IV e 476;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/97 no artigo 98;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 no artigo 2º - § 4º;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.726/2018, no artigo 3º inciso I;

Considerando o que determinam os artigos 19, 34 - § 1º e 2º, 48 e 49 da Lei Municipal nº 4.972/98;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.181, de 26 de janeiro de 2021;

Considerando, enfim, a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade, legitimidade e transparência do processo anual de atribuição de classes e permuta de professores da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Seção I Das Competências

Art. 1º. Compete à Secretária Municipal de Educação designar Comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art. 2º. Compete à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, a atribuição de classes aos docentes da Rede Municipal de Ensino, observadas as situações de acúmulo de cargos dos servidores e seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Art. 3º. Compete à Secretária Municipal de Educação, observado o interesse do Serviço Público, autorizar o processo de permuta entre docentes, conforme disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 4.972/98.

Seção II Da Classificação

Art. 4º. Para fins de ATRIBUIÇÃO, os docentes serão classificados de acordo com o seu tempo de serviço, em dias trabalhados, na Rede Municipal de Ensino, sendo que a data limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 1º. Conforme estabelece o artigo 34 - § 1º da Lei Municipal nº 4.972/98: "Computam-se como dias trabalhados licença gestante, licença paternidade, gala, nojo e júri" (grifo nosso). Acrescenta-se também os dias de doação de sangue, conforme artigo 473, inciso IV, da CLT, dispensas em razão de nomeação do TRE para composição das Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais, conforme artigo 98, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e, bem assim, as ausências das gestantes pelo período necessário para consultas médicas e exames complementares referentes à gestação, até o nº de 06, conforme artigo 392, § 4º, inciso II, da CLT e orientação jurídica contida nos autos do Proc. Adm. PMF nº 15180/2014.

§ 2º. O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimento (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes e remoção. Conforme orienta o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98:

"Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino." (grifo nosso).

§ 3º. Para ATRIBUIÇÃO, em caso de empate, terá primazia, conforme a Lei Municipal nº 4.972/98, artigo 34 - § 2º:

- I. Maior tempo no Magistério Municipal;
- II. Maior tempo no Quadro do Magistério Municipal;
- III. Maior tempo no Serviço Municipal;
- IV. Idade.

Seção III Dos Afastamentos

Art. 5º. São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimento (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para esses casos, fica estabelecido que:

§ 1º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento INSS e os casos em cumprimento de aviso prévio, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

"Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício."

§ 2º. No ato da ATRIBUIÇÃO, os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso.

I. O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria:

"Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa."

§ 3º. Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4º. Tendo em vista o disposto no artigo 19 – Parágrafo único da Lei Municipal nº 4.972/98, acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que:

“Artigo 19. Parágrafo único. Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.”

Seção IV Das Etapas

Art. 6º. O processo de atribuição ocorrerá em 03 (três) etapas, sendo elas:

§ 1º. Etapa I – DESIGNAÇÃO dos professores que atuarão na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Etapa II – ATRIBUIÇÃO.

§ 3º. Etapa III – PERMUTA / REMOÇÃO.

ETAPA II ATRIBUIÇÃO Das Competências

Art. 7º. Caberá à Comissão de que trata o artigo 1º, desta resolução, proceder à atribuição das classes da Rede Municipal de Ensino observada a classificação dos docentes, em dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino.

Da Escolha

Art. 8º. Será expedida, pela Secretaria Municipal de Educação, Portaria com cronograma do Processo de Atribuição, bem como os procedimentos adotados para realização da mesma, tendo em vista a situação de excepcionalidade decorrida pela pandemia da Covid-19.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Processada a escolha de vaga pelo servidor ou seu procurador, não será permitida, em hipótese alguma, desistência ou troca da vaga escolhida, sob qualquer pretexto.

§ 3º. Havendo cargos vagos remanescentes, no final de cada sessão de escolha de vaga, serão chamados os candidatos retardatários do horário, na data da convocação, obedecida a ordem de classificação.

Art. 9º. No ato da atribuição, o candidato poderá fazer-se representar por procurador legalmente reconhecido como tal, ou seja, munido de procuração de nomeação e de documento de identidade original com foto, de acordo com a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, não podendo o procurador ser funcionário público. Os referidos documentos deverão ser apresentados remotamente ao servidor que estiver realizando a atribuição. Ao candidato que não comparecer e não enviar representante credenciado será atribuída vaga, compulsoriamente, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 10. Para atribuição será facultado aos professores, lotados nas Escolas Municipais, o direito de escolha de período, Fase ou Ano da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, e aos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos Postos de Professor em Rede, será facultado o direito de escolha de período e região.

Parágrafo único. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

I. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes a direção escolar, o gerenciamento previsto no parágrafo anterior.

Do Acúmulo

Art. 11. A acumulação remunerada de dois cargos docentes poderá ser exercida desde que:

§ 1º. haja compatibilidade de horários, conforme orienta a Constituição Federal, artigo 37, inciso – XVI.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (grifo nosso)

§ 2º. a somatória das cargas horárias não exceda o limite de 80h semanais incluídas as horas destinadas às atividades extraclasse, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria de Educação.

§ 3º. para fins de acúmulo de cargo, o professor que atuar em outra instituição pública, deverá apresentar no local em que estiver lotado, declaração com seu o seu horário de trabalho, em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, até o início do ano letivo, sendo a chefia imediata a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Art. 12. Em consonância à Constituição, bem como ao Decreto Municipal nº 9.810, de 02 de julho de 2012, o qual institui o regulamento disciplinar do servidor contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 1º - São deveres do servidor:

V - Cumprir e fazer cumprir, dentro de suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as Leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade, inculindo-as em seus subordinados;

XI - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (grifo nosso)

XII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular, de modo a dignificar a função pública; (grifo nosso)

Art. 2º - Ao servidor é proibido:

XVIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

Art. 13. No ato da atribuição deverão ser observados, pelo servidor, os dispositivos legais citados anteriormente, no que se refere à acumulação remunerada de cargos públicos, cabendo, inclusive, a nulidade do ato em situações de descumprimento dos mesmos.

Art. 14. Compete ao Diretor de Escola, ou em seus impedimentos ao servidor que assumir atribuições referentes a direção escolar, a organização da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as situações de acumulação remunerada.

Seção V Da Composição da Jornada

Art. 15. O professor de Educação Básica I independente da jornada de trabalho deverá cumprir a carga horária nos moldes da Lei Federal nº 11.738/2008, artigo 2º - § 4º, ou seja, 2/3 da jornada laborando em interação com educandos e 1/3 nas atividades extraclasse.

§ 1º. No que se refere aos 2/3 da jornada laborando em interação com educando, fica estabelecido que os horários serão no período matutino das 7h00 às 11h15 e no período vespertino das 12h50 às 17h05, em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Federal nº 9.394/96:

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (grifo nosso)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.” (grifo nosso)

I. Os 15 minutos destinados ao intervalo, o professor terá direito a executar as atividades que forem do seu interesse, inclusive deixar o estabelecimento.

§ 2º. É obrigatório o acompanhamento das aulas de Educação Musical e Educação Física pelo professor titular da classe, uma vez que estas horas compõem sua jornada de trabalho, laborando em interação com os educandos; salvo quando solicitado pela direção, para atendimentos.

§ 3º. Sobre o 1/3 da jornada nas atividades extraclasse, fica estabelecido que:

I. Serão realizadas reuniões e/ou cursos (REP - Reunião de Estudos Pedagógicos, cursos, palestras, oficinas, congressos e/ou seminários). O restante, da carga horária, deverá ser utilizado para preparação de aulas, análises, correção de trabalhos e provas, avaliações, pesquisas, atendimento a pais, alunos e professores, participação efetiva nos eventos, bem como atividades extracurriculares;

II. A Formação Continuada se dará mediante estudos pedagógicos em:

a) Reuniões de Estudos Pedagógicos, que acontecerão na 1ª, 2ª, 4ª e 5ª quinta-feira do mês, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos. Serão realizadas pelo Coordenador Pedagógico, na Unidade Escolar, de forma presencial. Havendo necessidade poderão ser realizadas eventualmente de forma remota, parcial ou plenamente, por meio de solicitação da equipe gestora da Unidade Escolar que deverá ser analisada e autorizada ou não pela Secretária Municipal de Educação, considerada a situação pandêmica do município ou a justificativa da solicitação;

b) Reuniões de Orientações Administrativas, que acontecerão semanalmente, de forma remota, com duração de trinta minutos. Ficará a critério de cada Diretor de Escola a definição de dias e horários para a realização das reuniões, de acordo com cada

Unidade Escolar.

c) Encontros Formativos, realizados pelo Centro de Formação Continuada, que acontecerão mensalmente na 3ª semana do mês, de forma remota, no período da tarde: das 17h25 às 18h55, totalizando uma hora e trinta minutos. Na seguinte conformidade:

I. Na quarta-feira, pelo Centro de Formação – Educação Infantil, com a participação dos professores de Educação Infantil e dos coordenadores pedagógicos;

II. Na quinta-feira, pelo Centro de Formação – Ensino Fundamental, com a participação dos professores do Ensino Fundamental e dos coordenadores pedagógicos.

§ 4º. Professores com duplo vínculo, na Rede Municipal de Ensino de Franca, cumprirão as horas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos, referentes a um dos cargos, na seguinte conformidade:

I. As horas destinadas às reuniões, que compõe a carga horária de um dos vínculos, serão cumpridas mediante estudos realizados na Plataforma Moodle.

II. A realização dos estudos e atividades propostas pela Equipe Técnica responsável pela Plataforma será obrigatória, uma vez que as horas destinadas aos estudos compõem a jornada de trabalho do servidor. O descumprimento será notificado para a aplicação das medidas cabíveis. As atividades e estudos na Plataforma deverão ser realizados até às 18h59.

§ 5º. Excepcionalmente, para compatibilização de acúmulo de cargos públicos, poderá ser organizado um terceiro horário para a Realização das Reuniões de Estudos Pedagógicos e para os Encontros Formativos, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. No processo de designação para atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA, como ampliação da carga horária do docente, deverá ser observado o cumprimento do período de descanso disposto no artigo 382 da CLT:

“Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11 (onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.”

Parágrafo único. Para fins de atuação no Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos – AJA o professor deverá apresentar, no ato da designação, o seu horário de trabalho em papel timbrado, devidamente assinado pelo seu superior, sendo o gestor do Projeto AJA a autoridade competente para verificar a regularidade da acumulação pretendida e participar do processo de seleção.

Das Vagas

Art. 17. Na Etapa II – ATRIBUIÇÃO serão oferecidas vagas na Educação Básica – Educação Infantil (Fase I e Fase II), Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano), e, Postos de trabalho do Professor em Rede por região (Manhã/Tarde).

§ 1º. Sobre os Postos de trabalho do Professor em Rede:

I. As vagas serão distribuídas nas regiões: Centro, Leste, Oeste, Norte e Sul;

a) Não será realizado o remanejamento semestral dos professores entre as escolas, exceto em situações pontuais, a fim de atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

II. Conforme artigo 23 – inciso I da Lei Municipal nº 4.972/98, “As substituições de que trata os artigos 21 e 22, far-se-ão obedecendo a seguinte ordem de prioridade: pelo servidor do Quadro do Magistério Municipal com disponibilidade de carga horária e habilitação específica;” (grifo nosso);

III. A lotação do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, será exclusivamente para fins administrativos (gerenciamento das substituições e contagem de pontos), podendo inclusive assumir classes de titulares, prevalecendo o interesse e a necessidade da Administração Pública;

IV. Havendo vagas, ao longo do ano letivo, estas serão ofertadas aos docentes dos postos de Professor em Rede por região, seguida a ordem de classificação de PEB I por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98. Não havendo interesse, a classe será atribuída compulsoriamente aplicada a ordem inversa da lista de classificação por região;

V. O Professor em Rede, professor titular com jornada de trabalho destinada a exercer eventuais substituições de aulas, deverá realizar substituições de aulas, planejar e executar projetos com educandos, realizar atendimentos, propor atividades de apoio pedagógico, recuperação de aprendizagem e aprofundamento, nos dias em que não estejam substituindo e cumprir plano de trabalho, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares;

VI. Compete à Central do Professor em Rede o gerenciamento das substituições a serem realizadas pelos professores ao longo do ano letivo.

§ 2º. Para a garantia da aprendizagem poderão ser adotadas formas de flexibilização de atendimento ao aluno, cabendo aos docentes assumir turmas, bem como ministrar aulas de forma remota ou presencial para turma diversa da que lhe foi atribuída, em conformidade ao previsto no artigo 23 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Etapa III PERMUTA / REMOÇÃO

Art. 18. A permuta dar-se-á conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria.

§ 1º. A permuta será efetuada entre os especialistas de uma Unidade Escolar para outra.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 12 e 13 da presente resolução.

Art. 19. Excepcionalmente, no ano de 2022, sempre que houver necessidade, a remoção será disciplinada nos termos da legislação vigente, em tempo oportuno pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI Do Remanejamento

Art. 20. Ao Diretor de Escola, no âmbito de sua competência, cabe à responsabilidade de proceder ao remanejamento de professores, ao longo do ano letivo, sempre que houver necessidade de garantir a efetiva aprendizagem dos alunos, fundamentado nos registros de desempenho profissional.

Art. 21. Conforme disposto na Resolução SME nº 015 de 09 de outubro de 2020, na organização do atendimento à demanda nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, será observado como critério para composição de classes/turmas o número mínimo de 15 alunos para a Educação Infantil (Fase I e Fase II) e Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano).

§ 1º. As salas que não mantiverem o número mínimo de alunos para a composição da mesma, previsto no caput deste artigo, poderão ser reorganizadas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, no que se refere à existência de outras salas que comportem a realocação dos alunos, respeitando os parâmetros estabelecidos e o interesse público.

§ 2º. Serão critérios para o remanejamento dos professores PEB I das salas que passarão pelo processo de reorganização:

- I. Aplicação do disposto no artigo 34 da Lei Municipal nº 4.972/98 e/ou acordo estabelecido pelos pares, devidamente documentado em papel timbrado da Unidade Escolar, assinado por ambos e validado pelo diretor;
- II. O remanejamento será realizado entre as vagas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, no momento da reorganização das salas.

§ 3º. Não haverá alteração salarial e prejuízo dos benefícios por parte do servidor.

Seção VII Das Incumbências

Art. 22. Conforme disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/96, os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade."

Art. 23. O Diretor de Escola, a equipe gestora e os professores deverão organizar as ações para a realização do projeto "Um dia Diferente", podendo ser estendido para dois dias, considerando o processo de aprendizagem no intuito de garantir a recuperação da aprendizagem, a equidade no atendimento aos alunos, assim como a oportunidade para a recuperação das habilidades previstas para o ano.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor de Escola a verificação dos docentes interessados na ampliação de jornada para a atuação no projeto, a organização para o atendimento dos alunos no mesmo turno das aulas regulares, e na organização das turmas.

Seção VIII
Das Disposições Finais

Art. 24. Os recursos referentes ao processo de ATRIBUIÇÃO deverão ser interpostos no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação no prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 25. A Secretária de Educação poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Art. 26. Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação, conjuntamente com a Comissão de Atribuição de Aulas.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, 15 de dezembro de 2021.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SME Nº 050 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre cronograma e procedimentos para atribuição de classes e permuta de Professores Titulares de cargos de PEB I – Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Postos de Trabalho do Professor em Rede, das Escolas Municipais de Franca, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

MÁRCIA DE CARVALHO GATTI, Secretária Municipal de Educação de Franca, no uso de suas atribuições e competências legais, e com fundamento na Resolução SME nº 029 de 15 de dezembro de 2021, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Considerando a suspensão das atividades presenciais, excepcionalmente, a Etapa II – ATRIBUIÇÃO, prevista na Resolução SME nº 029 de 15 de dezembro de 2021, acontecerá de forma remota, com uso da ferramenta de videoconferência Zoom Meet, nos dias 20, 21, 22 e 23 de dezembro de 2021, na seguinte conformidade:

Parágrafo único. Para proceder a escolha, os docentes serão divididos em blocos, segundo sua classificação, nos seguintes dias e horários:

I. No dia 20/12/2021:

Horário:	Classificados de:
7h30	01 a 25
8h30	26 a 55
9h30	56 a 80
10h30	81 a 110
11h30	111 a 135
13h30	136 a 160
14h30	161 a 190
15h30	191 a 215
16h30	216 a 245
17h30	246 a 270

II. No dia 21/12/2021:

Horário:	Classificados de:
7h30	271 a 295
8h30	296 a 325
9h30	326 a 350
10h30	351 a 380
11h30	381 a 405

13h30	406 a 430
14h30	431 a 460
15h30	461 a 485
16h30	486 a 515
17h30	516 a 540

III. No dia 22/12/2021:

Horário:	Classificados de:
7h30	541 a 565
8h30	566 a 595
9h30	596 a 620
10h30	621 a 650
11h30	651 a 675
13h30	676 a 700
14h30	701 a 725
15h30	726 a 750
16h30	751 a 775
17h30	776 a 800

IV. No dia 23/12/2021:

Horário:	Classificados de:
7h30	801 a 825
8h30	826 a 850
9h30	851 a 875
10h30	876 a 905
11h30	906 a 928

Art. 2º. Para acesso à sala de atribuição, o professor deverá acessar o link via WhatsApp, que será encaminhado pela Unidade Escolar em que o referido docente estava lotado no ano de 2021, de acordo com a classificação e horário estabelecido nos incisos do artigo 1º da presente Portaria. Aos professores que não participaram do processo de atribuição em 2021, o link será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação pelo WhatsApp.

§ 1º. No ato da atribuição, o professor deverá estar munido de documento de identificação original com foto, o qual deverá ser apresentado, remotamente, ao servidor que estiver realizando a atribuição.

§ 2º. Havendo o não comparecimento em atribuição remota em dia e horário estabelecido nos incisos do artigo 1º da presente Portaria, será realizado um único contato via WhatsApp e/ou telefone, pela Unidade Escolar ou por técnico da Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não seja localizado será atribuída vaga, compulsória, a critério da Comissão, ao final do processo.

Art. 3º. A permuta será efetuada entre docentes de uma Unidade Escolar para outra, na seguinte conformidade:

§ 1º. O Requerimento dos interessados contendo dados pessoais e as classes/escolas envolvidas no processo, deverá ser encaminhado via e-mail para centralemrede@franca.sp.gov.br, até dia 07 de fevereiro de 2022.

§ 2º. Caberá aos interessados, aguardar a divulgação do resultado, após solicitação, que poderá ser Deferida ou Indeferida pela Secretária Municipal de Educação, tendo como principal critério de análise o cumprimento do previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução SME nº 029 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 15 de dezembro de 2021.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 31743/21 - Pregão Eletrônico Nº 183/2021 - A Comissão Permanente de Licitações comunica esclarecimento ao Edital, cujo objeto é contratação registro de preços para equipamentos e artigos de uso médico e hospitalar para demanda da Secretaria Municipal de Saúde (teste rápido para detecção qualitativa do antígeno SARS-COV-2). O Sr. Pregoeiro torna público que ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas Cepalab Laboratórios Ltda, lote 1; Fusion Med Comercio de Material Medico Hospitalar Ltda, 2.

Processo nº 39242/21 - Pregão Eletrônico nº 220/21. Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Objeto: Aquisição de material de informática (SSD 256). O Sr. Pregoeiro torna público que, após análise do Setor de Informática, fica HOMOLOGADA E ADJUDICADA a proposta da empresa Luiz Antonio Peixoto Franca, lote 1.

Processo nº 41740/21 - Pregão Eletrônico nº 221/21. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos (notebooks). O Sr. Pregoeiro torna público que, ficam HOMOLOGADAS e ADJUDICADAS as propostas das empresas RMG Tecnologia Integrado Eireli, lote 2; Torino Informática Ltda, 1.

JULGAMENTOS

Processo nº 38252/21 - Pregão Eletrônico nº 214/21. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de mobiliários escolares. O Sr. Pregoeiro torna público que, após análise da Sec. Educação, ficam classificadas as propostas das empresas Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda, lotes 4 e 8; Andre Panini Albissu, 5 e 6; Cantares Magazine Eireli, 1 e 2; Metalux Estruturas Metálicas Eireli, 3 e 7. Depois de declarado vencedor da disputa pelo Pregoeiro, será permitido aos licitantes a intenção em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

Processo nº 42123/21 - Pregão Eletrônico nº 226/21. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais. O Sr. Pregoeiro torna público que, após análise da Sec. Educação, fica classificada a proposta da empresa Lello Print Brasil Comercial Eireli, lotes 1 e 2. Depois de declarado vencedor da disputa pelo Pregoeiro, será permitido aos licitantes a intenção em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

RETIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

LEIA-SE: Processo nº 36619/21 - Pregão Eletrônico nº 208/21. Interessado: Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Objeto: Aquisição de lanches, salgados, produtos de padaria, refrigerantes e sucos. O Sr. Pregoeiro torna público que, após análise da Sec. Administração e Recursos Humanos, ficam classificadas as propostas das empresas Pães e Conveniências Chico Julio Ltda, lotes 2 e 3; V.A. Silva Licitações Eireli, 1 e 4. Observação: Fica FRACASSADO o lote 5. Depois de declarado vencedor da disputa pelo Pregoeiro, será permitido aos licitantes a intenção em interpor recurso nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração de vencedor.

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo nº 26175/21 - Pregão Eletrônico nº 144/21. Interessado: Secretaria de Saude. Objeto: Aquisição de medicamentos de distribuição gratuita nas Unidades Basicas de Saude. Contratadas: Aglon comercio e Representações Ltda, lotes 25, 26, 29; Centermedi-Comercio de Produtos Hospitalares Ltda, 5, 6; Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, 12; Drogafonte Ltda, 46; Indmed Hospitalar Eireli, 23; Inovamed Hospitalar Ltda, 37, 44; Lumar Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda, 38, 41; Portal Ltda, 11, 20; Pro Remedios Distribuidora de Produtos Farmaceuticos e Cosmeticos Eireli, 3, 4, 27, 40, 45; Soma/MG Produtos Hospitalares Ltda, 1; Via Pharma do Brasil Eireli, 30.

Processo nº 29263/21 - Pregão Eletrônico nº 166/21. Interessado: Secretaria de Saúde. Objeto: Aquisição de medicamentos. Contratadas: Formulas Magistrais Manipulações Especiais Ltda, lote 3; Portal Ltda, 1, 4; Valinpharma Comercio e Representações Ltda, 2, 5.

Processo nº 34758/21 - Pregão Eletrônico nº 187/21. Interessado: Secretaria de Segurança. Objeto: Aquisição de postes de aço para sinalização viária. Contratadas: EVG Sinalização Industria e Comercio Eireli, lote 2; Timpavi Industria e Comercio de Tintas Eireli, 1.

Franca, 15 de dezembro de 2021.

Marcelo Henrique do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeiro

EXTRATO DE PARCERIA

Termos de Colaboração firmados para a transferência de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, conforme Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021 – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE).

Assinatura: 10/12/2021. Vigência: 10/12/2021 a 31/12/2025, formalizado com as seguintes Associações de Pais e Mestres: Proc.

nº 037199/2021 - Termo de Colaboração 0098/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Helena Rosa Barbosa. Valor para o exercício 2021: R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais).

Proc. nº 037583/2021 - Termo de Colaboração nº 0099/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Rubens Zumstein. Valor para o exercício 2021: R\$ 66.760,00 (Sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais).

Proc. nº 037604/2021 - Termo de Colaboração nº 0100/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Florestan Fernandes. Valor para o exercício 2021: R\$ 57.310,00 (Cinquenta e sete mil, trezentos e dez reais).

Proc. nº 037616/2021 - Termo de Colaboração nº 0101/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Profª. Maria Antônia Stevanato Reis. Valor para o exercício 2021: R\$ 53.890,00 (Cinquenta e três mil, oitocentos e noventa reais).

Proc. nº 037618/2021 - Termo de Colaboração nº 0102/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Milton Alves Gama. Valor para o exercício 2021: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Proc. nº 037620/2021 - Termo de Colaboração nº 0103/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Prof. Mitermair Alves Barbosa. Valor para o exercício 2021: R\$ 52.090,00 (Cinquenta e dois mil e noventa reais).

Proc. nº 037639/2021 - Termo de Colaboração nº 0104/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Brizabela Bruxellas Zinader. Valor para o exercício 2021: R\$ 41.380,00 (Quarenta e um mil, trezentos e oitenta reais).

Proc. nº 037641/2021 - Termo de Colaboração nº 0105/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Luzia de Andrade Barcellos. Valor para o exercício 2021: R\$ 3.045,00 (Três mil e quarenta e cinco reais).

Proc. nº 037644/2021 - Termo de Colaboração nº 0106/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Profª. Marilourdes Figueiredo Iara. Valor para o exercício 2021: R\$ 21.850,00 (Vinte um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Proc. nº 037734/2021 - Termo de Colaboração nº 0107/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Reverendo Nicanor Xavier da Cunha. Valor para o exercício 2021: R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais).

Proc. nº 037742/2021 - Termo de Colaboração nº 0108/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Professor Sabino Loureiro. Valor para o exercício 2021: R\$ 21.100,00 (Vinte e um mil e cem reais).

Termos de Colaboração firmados para a transferência de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, conforme Lei Municipal nº 9.058, de 24 de agosto de 2021 – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE).

Assinatura: 13/12/2021. Vigência: 13/12/2021 a 31/12/2025, formalizado com as seguintes Associações de Pais e Mestres:

Proc. nº 037626/2021 - Termo de Colaboração nº 0109/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Ana Rosa de Lima Barbosa. Valor para o exercício 2021: R\$ 47.320,00 (Quarenta e sete mil, trezentos e vinte reais).

Proc. nº 037212/2021 - Termo de Colaboração nº 0110/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Aldo Prata. Valor para o exercício 2021: R\$ 53.080,00 (Cinquenta e três mil e oitenta reais).

Proc. nº 037653/2021 - Termo de Colaboração nº 0111/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professora Vanda Thereza de Senne Badaró. Valor para o exercício 2021: R\$ 59.650,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Proc. nº 037737/2021 - Termo de Colaboração nº 0112/2021, firmado com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Básica Professor Antonio Reginald Bove. Valor para o exercício 2021: R\$ 14.830,00 (Quatorze mil, oitocentos e trinta reais).

Franca, 15 de dezembro de 2021.
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação

PROC. nº 043515/2021 – Termo de Colaboração nº 0113/2021, firmado com o INSTITUTO JOSÉ EDISON DE PAULA MARQUES, para execução dos serviços de administração pela entidade dos Velórios Públicos Municipais, localizados nas Regiões Norte (Av. Dr. Abraão Brickman, 1641 - Parque Vicente Leporace) e Região Sul (Rua Zeferino dos Prazeres, 720, Jardim Aeroporto) conforme detalhado plano de trabalho. Assinatura: 13/12/2021. Vigência 13/12/2021 a 31.12.2022. Valor R\$ 126.000,00 (Cento e vinte e seis mil reais).

PROC. nº 048328/2021 – Termo de Fomento nº 0114/2021, firmado com a ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE FRANCA, para execução do serviço A celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para apoiar a realização da 42ª. EDIÇÃO DA FEIRA DA FRATERNIDADE, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Assinatura: 14/12/2021. Vigência 14/12/2021 a 31/12/2021. Valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Franca, 15 de dezembro de 2021.
Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social

MEIO AMBIENTE

REAGENDAMENTO DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO Nº 02 DE 2021 JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS (JARI AMBIENTAL)

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações Ambientais (JARI AMBIENTAL), no exercício de suas atribuições, em consonância com o art. 2º, § 5º, inciso V, do Decreto nº 11.364, de 26 de novembro de 2021, COMUNICA que a sessão de julgamento nº 02 de 2021 da JARI AMBIENTAL, que seria realizada no dia 15 de dezembro de 2021 (quarta-feira), foi reagendada para o dia 17 de dezembro de 2021 (sexta-feira), às 9h (de Brasília), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Franca/SP, localizada na Av. Nazira Aidar, nº 2400, Parque dos Mutirantes, onde é sediada a JARI AMBIENTAL, conforme determinado pelo art. 3º, § 1º, do Decreto nº 11.364, de 26 de novembro de 2021.

KAIQUE SOUZA PEDAES
Presidente da JARI AMBIENTAL

SAÚDE

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, torna públicas as inscrições para seleção dos candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC, de acordo com o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Franca, no qual poderá ser acessado através do link www.franca.sp.gov.br.

No uso das atribuições estatutárias e regimentais, fazem saber que no período de 16/12/2021 a 14/01/2022, estarão abertas as inscrições para seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para Médicos Residentes no Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade para o biênio 2022/2023. O Processo Seletivo de ingresso reger-se-á pela legislação em vigor e Resoluções complementares pertinentes, da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.

A interposição de recursos sobre o presente Edital deverá ser protocolada, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Franca - SP, localizada à Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780 – Vila Imperador – Franca-SP, CEP: 14.405-600, no horário das 9 horas às 13 horas, até 02 (dois) dias úteis após sua divulgação, a ocorrer no dia 07/02/2022.

Considerando o atual momento que se encontra o país e ainda pelo fato de a Organização Mundial de Saúde alçado a patologia do Coronavírus (covid-19) ao patamar de “pandemia”, sendo necessário observar protocolos de segurança, tais como: evitar aglomerações, poucos candidatos por sala, disponibilização de álcool gel, utilização de máscaras faciais, higienização do local, etc., ficam previstas as datas e horários constantes no Edital.

I - DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM MEDICINA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
De acordo com a Resolução vigente:

Nome do Programa	Duração	Vagas ofertadas/ ano	Situação do Programa	Pré - Requisito
Medicina de Família e Comunidade	02 anos	02/R1	Aprovado Ativo	Superior Completo em Medicina

DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
2. A inscrição será efetuada, através do link que está disponível na primeira página da Prefeitura Municipal de Saúde de Franca (www.franca.sp.gov.br), na aba Serviços, Concurso Público/Processo Seletivo, o candidato deverá preencher corretamente, todos os campos solicitados, e posteriormente imprimir o protocolo de inscrição, no período compreendido entre o dia 16/12/2021, até às 23 horas e 59 minutos do dia 14/01/2022, considerado o horário de Brasília-DF. Serão indeferidas as inscrições realizadas após o dia 14/01/2022.
3. O candidato inscrito estará declarando sob as penas da lei que concluiu o curso de graduação em Medicina, devidamente autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou irá concluí-lo até a data de matrícula no Programa pretendido, ou obteve revalidação do seu diploma segundo as leis nacionais vigentes.
4. O candidato é responsável pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros. A inscrição em desacordo com este Edital será anulada em qualquer época, resultando na eliminação sumária do candidato, na exclusão do seu nome da relação de aprovados e na perda de todos os direitos decorrentes, mesmo que tenha ocorrido a homologação do resultado final.
5. Conforme Resolução CNRM 02/2005, artigo 56, é vedado ao médico residente repetir programa de Residência Médica, em Especialidade que já tenha anteriormente concluído, em Instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.
6. A Prefeitura Municipal de Franca, Secretaria Municipal de Saúde, não se responsabilizará por pedidos de inscrição que deixarem de ser concretizados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ou outros fatores de ordem técnica.
7. O candidato ao inscrever-se, declara sob as penas da lei que, após seleção no processo e no ato da matrícula, irá atender os pré-requisitos e satisfazer as condições exigidas para cursar o referido Programa de Residência Médica.
8. A inscrição e aprovação no processo seletivo não garantem a efetivação da matrícula do candidato no programa de Residência Médica pretendido. Tal efetivação estará condicionada a apresentação do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado e demais documentos relacionados necessários para o cadastro junto ao SIGSRESIDENCIAS.
9. O candidato portador de deficiência que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá obrigatoriamente solicitá-lo e indicar os recursos especiais necessários e, ainda, enviar, até o dia 31/12/2021, impreterivelmente, via SEDEX, à Comissão de Exames de Residência Médica, Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780 – Vila Imperador – Franca-SP, CEP: 14.405-600, o laudo médico que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais deverá ser atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade. A relação dos candidatos que tiverem o seu atendimento especial deferido será divulgada pela Comissão de Exames.
10. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

III. SELEÇÃO

- 3.1. Os candidatos à admissão em PRM deverão se submeter ao processo de seleção pública, obedecendo aos seguintes critérios:
- 3.2. Prova Escrita com peso 90% + currículo com peso 10%.
- 3.3. ETAPA: Prova Objetiva (peso 90%).
- 3.4. DATA: 25/01/2022
- 3.5. LOCAL: CEFAP FRANCA, sito a Rua Francisco Barbosa, nº 1480, Cidade Nova – Franca/SP.
- 3.6. HORÁRIO: 08h00min horas.

A prova teórica escrita será composta por 50 (cinquenta) questões objetivas, com duração de 4 horas a partir do início da prova, versando sobre os conhecimentos adquiridos no curso de graduação em Medicina, distribuídos igualmente entre Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina de Família e Comunidade), conforme Resolução CNRM 02/2015.

- 3.8. A análise do currículo será realizada por membros da COREME com valor máximo de 10% do total da nota.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA OBJETIVA E ANÁLISE CURRICULAR:

1. Serão divulgados a partir de 01/02/2022, exclusivamente via on-line (Internet), no endereço eletrônico <http://www.franca.sp.gov.br>, a partir das 10 horas, a lista dos aprovados.

IV. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 4.1. Estar inscrito no concurso com entrega do comprovante de inscrição e portar em mãos o Currículo atualizado, dentro de um envelope lacrado e identificado, no qual deverá ser entregue ao monitor da sala no dia da prova.
- 4.2. Na prova objetiva o candidato deverá comparecer munido de Cédula de Identidade original ou Carteira do Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Documento original com foto.
- 4.3. Na prova objetiva todos os candidatos deverão devolver, obrigatoriamente, o caderno de questões. A não devolução do caderno de questões que será personalizado implicará na anulação da Prova do candidato.
- 4.4. Só será analisado currículo dos candidatos que atingirem percentual de acerto igual ou superior a 50% da prova objetiva.
- 4.5. O não comparecimento do candidato à prova acarretará na sua eliminação do Concurso.
- 4.6. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 4.7. O candidato deverá comparecer ao local da prova pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário programado para início da prova, munido de caneta esferográfica preta ou azul. Após o início da prova nenhum candidato poderá ter acesso à sala de aula e será automaticamente excluído do Processo Seletivo.
- 4.8. Não haverá substituição do caderno de respostas por erro do candidato.
- 4.9. Durante a realização da prova não serão permitidas consultas de nenhuma espécie em livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquinas calculadoras e celulares, ou a utilização de qualquer objeto eletrônico.
- 4.10. Estará desclassificado do processo seletivo o candidato que usar de fraude ou atentar contra a disciplina durante a realização das duas etapas.
- 4.11. Os pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, qualquer tipo de relógio, óculos escuros ou equipamentos eletrônicos, deverão ser lacrados pelo candidato, antes do início das provas, utilizando saco plástico e etiqueta, fornecidos pela instituição aplicadora exclusivamente para tal fim. Os aparelhos eletrônicos deverão ser desligados pelo candidato, antes de serem lacrados. Os pertences pessoais lacrados serão acomodados em local a ser indicado pelos professores da sala de prova, onde deverão ficar durante todo o período de permanência dos candidatos no local de prova. A instituição aplicadora não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 4.12. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer lacrados e desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.
- 4.13. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao monitor, juntamente com a Folha de Respostas, seu Caderno de Questões personalizado.
- 4.14. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais, a Instituição aplicadora procederá a inclusão do candidato, mediante a apresentação comprovante de inscrição até data limite fixada pelo presente Edital. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pela Instituição, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição.
- 4.15. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação dos tempos previstos das provas.
- 4.16. Os eventuais erros observados nos documentos impressos, entregues ao candidato no dia da realização das provas, quanto a nome, número de documento de identidade, sexo, data de nascimento, etc., deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas em formulário específico.
- 4.17. Ao candidato só será permitida a realização da prova no respectivo local especificado neste Edital.
- 4.18. O critério de desempate será feito, sucessivamente, pelos seguintes critérios:
 - a) maior nota obtida na Prova Objetiva;
 - b) maior nota na Análise Curricular;
 - c) maior idade, em anos e meses.

V. RECURSOS

- 5.1. Será admitido recurso quando:
 - a) Da publicação do Edital ou avisos pertinentes ao Concurso, com prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital.
 - b) Da divulgação dos resultados finais, cujo prazo será de 02 (dois) dias úteis improrrogáveis após a ciência dos itens anteriores.
- 5.2. A interposição de recursos deverá ser protocolada, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído junto à comissão

organizadora do processo seletivo, localizada à Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780 – Vila Imperador – Franca-SP, CEP: 14.405-000, no horário das 9 horas às 13 horas, até 02 (dois) dias após sua divulgação endereçada ao Dr. Raul Hellu Junior, Integrante da COREME - Franca-SP.

5.3. Será aceito somente um Recurso do Edital e um Recurso da divulgação dos resultados por candidato.

VI. RESULTADO FINAL E MATRÍCULA

6.1. O resultado da prova e análise do currículo será divulgado pela Internet no endereço eletrônico <http://www.franca.sp.gov.br> – Diário Oficial Municipal, a partir do dia 01/02/2022.

6.2. A classificação final dos candidatos será por ordem decrescente da NOTA FINAL que consiste na soma da avaliação da prova objetiva (90%) e da análise curricular (10%), a qual será informada pelo número de inscrição. Candidatos que fizerem jus ao bônus do Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) terão o mesmo adicionado à sua nota, conforme normativa da CNRM.

6.3. A matrícula dos candidatos aprovados será efetuada na Secretaria Municipal de Saúde de Franca localizada à Av. Doutor Flávio Rocha, nº 4780 – Vila Imperador – Franca-SP, CEP: 14.405-600, no horário das 9 horas às 13 horas, (horário de Brasília), nos dias 07/02/2022 a 11/02/2022.

6.4. Após este período, os aprovados não matriculados perderão automaticamente o direito à vaga.

6.5. Após a publicação do resultado, os candidatos selecionados deverão realizar matrícula no dia informado. Após a data final da matrícula, serão convocados os candidatos APROVADOS, na ordem de classificação final, que terão prazo de 02 (dois) dias úteis para efetuar a matrícula. O candidato que não se apresentar neste prazo será considerado desistente e, portanto, desclassificado.

VII. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

7.1. O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos na Secretaria da COREME pessoalmente ou por procurador oficialmente constituído.

Entregar CÓPIA de todos os documentos relacionados abaixo:

- a) cópia da carteira do CRM;
- b) 2 fotos 3x4 (recentes);
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) duas cópias do RG;
- e) cópia do CPF;
- f) cópia do título de eleitor;
- g) histórico escolar do curso médico;
- h) declaração do número de PIS/PASEP (este documento pode ser requisitado na Caixa Econômica Federal);
- i) cópia de antecedentes criminais;
- j) cópia da carteira de vacinação atualizada;
- k) cópia da Apólice de Seguro do Ramo de Acidentes Pessoais e Coletivos;
- l) cópia do comprovante de conta bancária com número da conta e agência (para depósito da bolsa).
- m) Diploma de Médico ou Declaração da Instituição de Ensino de que o candidato cursou a última série ou período do Curso Médico. O candidato que se inscreveu na condição de concluinte do curso de medicina, no ato da matrícula deverá comprovar a conclusão do curso médico, por meio de documento oficial, expedido pela instituição de ensino responsável pelo curso de Medicina correspondente. A declaração de conclusão do curso médico será aceita a título provisório, para fins de matrícula do candidato. No entanto, o diploma deverá ser apresentado pelo Médico Residente durante os primeiros 180 dias de início do Programa de Residência Médica, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula para o ano seguinte, e o respectivo registro no Conselho.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ocorrendo convocação do candidato aprovado para o Serviço Militar ou Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica do Governo Federal, será aceito o trancamento da vaga para o próximo ano, conforme legislação vigente.

8.2. Os currículos dos candidatos não aprovados poderão ser retirados em até 30 dias após o início dos programas de Residência Médica de 2021. Após este período os documentos citados serão incinerados.

8.3. O candidato matriculado que não comparecer no prazo de 48 horas após a data do início das atividades será considerado desistente e automaticamente eliminado do processo seletivo, sendo convocado o próximo candidato da lista classificatória.

8.4. O Concurso de Residência Médica segue as normas estipuladas pelo Regimento Interno da COREME e Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O candidato poderá se inscrever, condicionalmente, com Atestado de Conclusão do Curso. Se aprovado, caso o diploma não tenha ainda sido registrado, poderá ser feita a matrícula provisória com declaração comprobatória de conclusão do curso.

9.2. O candidato deverá, dentro do prazo de 180 dias, a contar da data do início do Programa apresentar o Diploma de Graduação em Medicina devidamente registrado e acompanhado do número do CRM/SP (Conselho Regional de Medicina de São Paulo). Caso contrário, será automaticamente desligado do programa.

9.3. O candidato deverá permanecer nos locais de realização das provas por, pelo menos, 60 (sessenta) minutos, após o início das mesmas.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME local, Comissão Estadual de Residência Médica (CEREM) e Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), conforme suas competências, se necessário.

X. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Inscrições	16/12/2021 a 14/01/2022
Data da Prova Objetiva	25/01/2022
Divulgação do Gabarito da Prova objetiva	26/01/2022
Prazo para recurso	27/01/2022 a 29/01/2022
Divulgação do resultado da Prova e Currículo	01/02/2022
Prazo para recurso contra o resultado da 1ª Etapa	02/02/2022 e 03/02/2022
Resultado Final	05/02/2022
Matrícula	07/02/2021 a 11/02/2022
Prazo máximo para as chamadas sucessivas	28/02/2022
Início do Programa	01/03/2022

Franca, em 16 de Dezembro de 2021.
Lucas Eduardo de Souza
Secretário Municipal de Saúde

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA - SASSOM

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Proc. nº 0168/2019 – Chamamento Público Nº 01/2021 – Inexigibilidade nº 02/2021. Credenciamento de empresas de prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de exames por imagens (ressonância, radiografia, tomografia, exames medicina nuclear) aos servidores públicos municipais Estatutários e seus dependentes. A senhora Célia Maria Teodoro Falleiros – Presidente do SASSOM, torna público que fica HOMOLOGADA e RATIFICADA a documentação e a proposta da empresa FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FRANCA, ao preço da Tabela anexa ao processo do presente procedimento. Franca, 15 de dezembro de 2.021.

Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do Conselho Administrativo do SASSOM.

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Proc. nº 0168/2019 – Chamamento Público Nº 01/2021 – Inexigibilidade nº 02/2021. Credenciamento de empresas de prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de exames por imagens (ressonância, radiografia, tomografia, exames medicina nuclear) aos servidores públicos municipais Estatutários e seus dependentes. A senhora Célia Maria Teodoro Falleiros – Presidente do SASSOM, torna público que fica HOMOLOGADA e RATIFICADA a documentação e a proposta da empresa MEGADOC RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA, ao preço da Tabela anexa ao processo do presente procedimento. Franca, 15 de dezembro de 2.021.

Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do Conselho Administrativo do SASSOM.

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Proc. nº 0168/2019 – Chamamento Público Nº 01/2021 – Inexigibilidade nº 02/2021. Credenciamento de empresas de prestação de serviços na área de saúde, na especialidade de exames por imagens (ressonância, radiografia, tomografia, exames medicina nuclear) aos servidores públicos municipais Estatutários e seus dependentes. A senhora Célia Maria Teodoro Falleiros – Presidente do SASSOM, torna público que fica HOMOLOGADA e RATIFICADA a documentação e a proposta da empresa MAGNEMED RESSONANCIA MAGNETICA LTDA, ao preço da Tabela anexa ao processo do presente procedimento. Franca, 15 de dezembro de 2.021.

Célia Maria Teodoro Falleiros
Presidente do Conselho Administrativo do SASSOM.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, os Programas “Parlamento Jovem”, “Conheça o Legislativo”, bem como o “Parlamento Aberto Vai à Escola e Escola Vai ao Parlamento Aberto”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA

CAPÍTULO I

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Franca, os Programas “Parlamento Jovem”, “Conheça o Legislativo”, bem como o “Parlamento Aberto Vai à Escola e a Escola Vai ao Parlamento Aberto”.

Art. 2º Os programas aludidos no art. 1º são de caráter informativo e educativo para o exercício da cidadania, e têm como objetivo a divulgação e o esclarecimento junto aos estudantes, bem como à população em geral, da importância e das funções do Poder Legislativo.

Art. 3º A Câmara Municipal de Franca poderá firmar parcerias ou convênios com a Secretaria Municipal de Educação, com a Diretoria Regional de Ensino e Entidades Privadas, para promover as

finalidades dos programas institucionais referidos neste Capítulo.

Seção I

Do Programa Parlamento Jovem

Art. 4º O Programa Parlamento Jovem, de caráter instrutivo e educativo, com eleição e exercício de mandato simulado, terá os seguintes objetivos específicos:

I - possibilitar aos estudantes do Município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos vereadores;

III - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos parlamentares, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Programa "Parlamento Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 5º O Parlamento Jovem será composto de alunos que estejam cursando o Ensino Médio, regularmente matriculados em escolas públicas e particulares do Município, que serão denominados Jovens Parlamentares.

§ 1º O Parlamento Jovem será executado anualmente, em datas previamente agendadas, no Plenário da Câmara Municipal de Franca ou em local determinado pela Presidência da Câmara.

§ 2º O número total de membros do Parlamento Jovem será, de preferência, equivalente ao número de vereadores do Município, observando o máximo de 23 estudantes.

§ 3º No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, observar-se-ão, no que couber, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite de proposições na Câmara de Vereadores e, supletivamente, as disposições previstas no Ato a que se refere o art. 6º.

§ 4º Ao tomarem posse, os Jovens Parlamentares prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Franca, dentro das normas constitucionais".

§ 5º A legislatura terá duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação dos eleitos, seguida de posse dos Jovens Estudantes, e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia.

Art. 6º Os programas aprovados na aludida Resolução serão encaminhados à Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara Municipal de Franca na forma de sugestão legislativa.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* analisará a sugestão legislativa, sobre ela emitindo parecer e nele decidirá sobre a apresentação, subscrita por ela própria, do correspondente Projeto, para que tenha tramitação regular e possa, efetivamente, ser votada e tornar-se Lei.

§ 2º Caso a Comissão de que trata o *caput* decida pela apresentação de Projeto na forma do § 1º, nele constará, amplamente, o nome do Jovem Estudante que originalmente o apresentou e a escola que representou.

§ 3º Caso a Comissão de que trata o *caput* não analise as sugestões dentro de 30 (trinta) dias na forma do § 1º, qualquer Vereador poderá apresentar o correspondente Projeto, inclusive na forma de autoria coletiva, casos nos quais, também deverão divulgar, amplamente, o nome do Jovem Estudante que originalmente apresentou o projeto e a escola que representou.

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, em Ato próprio, deverá dispor sobre o funcionamento do Parlamento Jovem, regulamentando especialmente:

- I - o cronograma das atividades de organização;
- II - os procedimentos preparatórios para a instalação;
- III - a forma da eleição da respectiva Mesa Diretora;
- IV - a realização dos trabalhos, desde a apresentação das proposições até a sessão plenária.

Seção II

Do Programa "Conheça o Legislativo"

Art. 8º O programa "Conheça o Legislativo" tem por objetivo específico dar oportunidade aos munícipes, em especial aos estudantes, de conhecer o funcionamento e as atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O projeto referido no *caput* ocorrerá por meio de encontros realizados na Câmara Municipal de Franca que abrangerão, sobretudo, três fases essenciais:

- I - o aprendizado sobre a história do Município de Franca e da Câmara Municipal;
- II - o aprendizado sobre as funções dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo dentro do Sistema Federativo;

III - a simulação de uma Sessão Ordinária.

Seção III

Do Programa "Parlamento Aberto vai à Escola" e "Escola Vai ao Parlamento Aberto"

Art. 9º O programa "Parlamento Aberto Vai à Escola" e/ou "Escola Vai ao Parlamento Aberto", ambos de caráter informativo e educativo para o exercício da cidadania, terão como objetivos ampliar a divulgação e o esclarecimento, no ambiente escolar, do papel do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Os programas referidos no art. 9º se desenvolverão, especialmente, por meio das seguintes atividades:

I - levar aos alunos das escolas públicas e particulares de Franca informações sobre as atribuições do Poder Legislativo;

II - comparar e esclarecer dúvidas sobre o papel do Legislativo, Executivo e Judiciário;

III - explicar o processo de escolha dos vereadores;

IV - esclarecer a importância do Poder Legislativo para a cidade;

V - mostrar de forma didática e prática o funcionamento da Câmara Municipal;

VI - estimular a formação de uma consciência crítica, estimular a reflexão, ação, criação, opinião, decisão e escolha dos alunos;

VII - realizar palestras expositivas presenciais com fotos e vídeos nas unidades de ensino ou não;

VIII - desenvolver oficinas com exercícios práticos;

IX - realizar acesso guiado ao sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Franca.

Art. 11. O acesso guiado ao sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal terá por finalidade demonstrar aos estudantes como encontrar informações relativas a notícias, transparência pública, proposições, leis, história, ouvidoria, canais de comunicação, palestras, cursos, exposições e consistirá em:

I - informar aos alunos como encontrar proposições referentes ao bairro de suas escolas, nomes de ruas e, por vezes, referentes à própria escola, viabilizando a transparência pública;

II - demonstrar aos alunos como funciona a Ouvidoria e o "e-SIC", viabilizando a transparência pública e a participação popular;

III - guiar os alunos até as notícias jornalísticas, viabilizando a transparência pública;

IV - guiar os alunos até a Agenda de Eventos, viabilizando a transparência pública e a participação popular;

V - ensinar os estudantes a se inscreverem nos cursos da Escola do Legislativo (ELEFRAN), viabilizando a participação popular e o apoio aos programas voltados à Educação para a Cidadania;

VI - guiar os alunos às redes sociais da Câmara como "Facebook", Instagram, "Twitter" e "YouTube", viabilizando a participação popular.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, em Ato próprio, deverá dispor sobre os órgãos que executarão os trabalhos descritos na presente Resolução, em conjunto com a Escola do Legislativo (ELEFRAN).

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as Resoluções nº 220, de 19 de setembro de 2001, nº 226, de 27 de fevereiro de 2002, nº 386, de 14 de outubro de 2009, nº 460, de 13 de novembro de 2012, bem como nº 466, de 15 de fevereiro de 2013.

Franca, 14 de dezembro de 2021.

VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

**MANDE
UM ZAP NO
TAPEZAP!**



99999-8480

